



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 182/2003  
De 17 de Outubro de 2003.

0014

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica concedido aos Servidores públicos municipais ativos e inativos, um abono salarial de R\$50,00 (cincoenta reais), somente no mês de Outubro de 2003.

**Parágrafo Único** - O abono salarial concedido, não incorporará ao salário do servidor público municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Outubro de 2003.

**ZAAR DIAS DE GÓES**  
-Pref. Municipal-

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor/Neg./Jurídicos/Administrativos

**ANGELA MARIA TAVARES MAYER**  
Diretora de Finanças

**FERNANDO DE PROENÇA**  
Diretor de Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**Amauri de Góes**  
Chefe/Neg./Jurídicos